

0

Prefeitura Municipal de Piúma

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI Nº 748, DE 27 DE OUTUBRO DE 1998.

(Autoria do Vereador Nelsinho Morghetti)

Dispõe sobre o acesso dos sexagenários em locais de diversões públicas.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas com mais de sessenta anos de idade terão acesso aos locais de diversões públicas no Município, pagando apenas 50 % (cinquenta por cento) do valor da entrada.

Art. 2º Para efeito desta lei, entende-se como locais de diversões públicas os cinemas, os teatros, os locais onde se realizam shows de qualquer natureza e os parques de diversões.

Art. 3º As pessoas beneficiadas por esta lei deverão apresentar documento de identidade oficial na portaria de entrada do local, a fim de comprovar a sua idade.

Art. 4º A cópia desta Lei, deverá ser entregue ao contribuinte, por ocasião do deferimento do pedido de alvará de localização e funcionamento de seu empreendimento de diversões públicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 27 de outubro de 1998.

Registrado e publicado, nos termos da Lol Orgânica do Municipio, em 27/10/98

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIUMA SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

Samuel Zuqui Prefeito Municipal